



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

# APL 010/202

PROJETO Nº

LEI

RESOLUÇÃO

Autor: Waguinho e Márcio Ferreira

Ementa: Dispõe sobre a criação das áreas de estacionamento 45 graus em áreas, onde existem calçadas com 6 metros de largura na Av. Brasília, do município de Santa Luzia, e dá outras providências

DATA	HISTÓRICO
04/08	Protocolo
11/08	Leitura/Distribuição
17/08	Apresentado pelo ver. Waguinho
24/08	Aprovado nas Comissões
25/08	Aprovado em turno único

PROPOSIÇÃO Nº 62/20

RESOLUÇÃO Nº





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Ofício CMSG. nº 174/2020

Santa Luzia/MG, 04 de setembro de 2020.

**Assunto:** Sugestão de Projeto de Lei.



Exmo. Sr. Prefeito,

1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a **Proposição de ANTEPROJETO de Lei nº 062/2020** que “**Dispõe sobre a criação das áreas de estacionamento 45 graus em áreas, onde existem calçadas com 6 metros largura na Av. Brasília, do município de Santa Luzia, e dá outras providências**”. Anteprojeto de Lei de autoria dos Vereadores Waguinho e Márcio Ferreira.

2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

  
Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira

DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Anteprojeto de Lei nº 062, de 04 de setembro de 2020.”

## ANTEPROJETO DE LEI Nº010/2020

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Dispõe sobre a criação das áreas de estacionamento 45 graus em áreas, onde existem calçadas com 6 metros largura na Av. Brasília, do município de Santa Luzia, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica autorizada a criação das áreas de estacionamento 45 graus em áreas de calçadas com espaço igual ou superior a 6 metros de largura, na Av. Brasília.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, através de Decreto, as áreas de estacionamento 45 graus, modificá-las ou suprimi-las, de acordo com o crescimento e necessidades do município, levando sempre em consideração:

- I** – A organização e fluidez do trânsito de veículos e pedestres;
- II** – A democratização da utilização das vagas de estacionamento disponíveis nas vias, logradouros e espaços públicos das áreas de maior concentração de comércio e serviços;
- III** – Parecer Técnico do Órgão Municipal de Trânsito

**Art. 2º** Caberá ao Órgão de Trânsito Municipal, através dos seus departamentos, organizar os serviços e fornecer os elementos de execução, fiscalizar, demarcar as vagas e as áreas de estacionamento 45 graus, através de sinalização horizontal e vertical previstas no CTB, determinar o tempo máximo de permanência na vaga para cada região, determinar os dias e horários de funcionamento das áreas demarcadas e demais





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

providências para o cumprimento do que esta instituído por esta legislação, seus decretos e pelas leis de trânsito em vigor.

**Parágrafo único** O Órgão de Trânsito Municipal fica autorizado a celebrar convênios ou contratos de concessão com terceiros, para as atividades de implantação e operação deste serviço público.

**Art. 3º** A utilização de forma regular das vagas demarcadas nas áreas de estacionamento 45 graus, efetuará através do uso do meio de pagamento que o Órgão de Trânsito Municipal estabelecer como regras de uso para cada caso e divulgadas aos munícipes

**Art. 4º** O chefe do poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Santa Luzia-MG, 04 de setembro de 2020.

  
Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 107/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou o **APL 010/2020**, “*Dispõe sobre a criação das áreas de estacionamento 45 graus em áreas onde existem calçadas com 6 metros de largura na Av. Brasília, do Município de Santa Luzia, e dá outras providências*”. De autoria dos vereadores Waguinho e Márcio Ferreira.

## RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido anteprojeto.

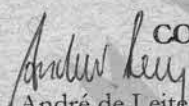
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública; e Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas; que discorreram sobre o anteprojeto e manifestaram votos favoráveis ao Anteprojeto de Lei 010/2020.

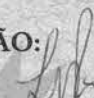
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue o Anteprojeto de Lei 010/2020 para discussão e votação.


Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

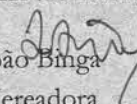
### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
André de Leite  
Vereador  
(Presidente)

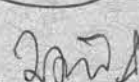
  
Luiza do Hospital  
Vereador  
(Relator)

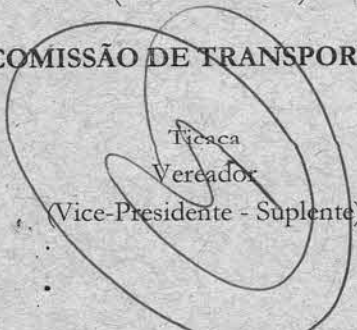
### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

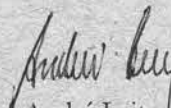
  
Ticaca  
Vereador  
(Presidente)

  
João Binga  
Vereadora  
(Vice-Presidente)

### COMISSÃO DE TRANSPORTES:

  
João Binga  
Vereador  
(Presidente)

  
Ticaca  
Vereador  
(Vice-Presidente - Suplente)

  
André Leite  
Vereador  
(Relator)